

À

Diretoria de Contratações

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Referência: Pregão Eletrônico nº 90004/2026 - adequação da nova sede da Administração Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Dall Macedo Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 449, bairro Mercês, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita sob o CNPJ 09.004.943/0001-67, neste ato representada por Márcia Maria de Macedo na forma prevista pelos seus atos constitutivos, adiante assinado, vem mui respeitosamente à presença de vossa senhoria, dispor o que segue.

DA TEMPESTIVIDADE:

Tendo em vista o disposto no item 4.1 do Edital, o prazo para realizar pedidos de esclarecimento é de até 3 dias úteis anteriores à data da reunião pública, a qual está designada para o dia 30/01/2026. Dessa forma, o presente pedido está tempestivo.

DOS FATOS:

A planilha base de orçamento disponibilizada pela Administração e que instrui o presente Chamamento Público apresenta a seguinte composição de BDI:



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DEA

PRÓPRIO: Reforma Edifício Plaza Centenário
PRAZO DE OBRA: 240 DIAS CORRIDOS
COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES DESONERADA

Vigência: 01/12/2015

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):						R\$ 1.559.340,63		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 62.373,63	4,00%		OK	3,00%	4,00%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ 12.474,73	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%
3	R - RISCOS	R\$ 19.803,63	1,27%		OK	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 20.344,11	1,23%		OK	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ 123.900,92	7,40%		OK	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	R\$ 183.291,44	9,25%					
	PIS		0,65%					
	COFINS		3,00%					
	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		2,00%					
	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		3,60%					
	TOTAL DO BDI (R\$)	R\$ 422.188,44				Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário		
	PREÇO DE VENDA (R\$)	R\$ 1.981.529,07			Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
	BDI (%)		27,07%	OK	Com CPRB	24,83%	26,68%	29,67%

COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE NATUREZA ESPECÍFICA

CUSTO TOTAL NATUREZA ESPECÍFICA (R\$):						R\$ 2.972.506,11		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 102.551,46	3,45%		OK	1,50%	3,45%	4,49%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ 14.268,03	0,48%		OK	0,30%	0,48%	0,82%
3	R - RISCOS	R\$ 25.266,30	0,85%		OK	0,56%	0,85%	0,89%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 26.474,03	0,85%		OK	0,85%	0,85%	1,11%
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ 160.508,47	5,11%		OK	3,50%	5,11%	6,22%
6	I - IMPOSTOS	R\$ 125.072,62	3,65%					
	PIS		0,65%					
	COFINS		3,00%					
	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		0,00%					
	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		0,00%					
	TOTAL DO BDI (R\$)	R\$ 454.140,91				Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário		
	PREÇO DE VENDA (R\$)	R\$ 3.426.647,02			Sem CPRB	11,10%	14,02%	16,80%
	BDI (%)		15,28%	OK	Com CPRB	11,10%	14,02%	16,80%

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Juliano Gessete
Responsável Técnico
Carimbo e Assinatura

Como é possível verificar, o BDI comum considera a alíquota de ISS do município de Curitiba como sendo 2%, enquanto o BDI para equipamentos e serviços de natureza específica considera a alíquota de 0%. No entanto, de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2001¹, a alíquota de ISS para os serviços de construção civil é de 5%. Observa-se:

IV - demais atividades: 5,0% (cinco por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 52/2004)

V - retenção na fonte prevista no inciso XIII do Artigo 8º desta Lei 5% (cinco por cento). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 73/2009) (Revogada pela Lei Complementar nº 134/2022)

Diante disso, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre qual o entendimento utilizado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná para determinar o valor do ISS e do BDI da planilha orçamentária base.

DOS PEDIDOS:

Tendo em vista os fatos mencionados, requer-se a **impugnação do edital** do Pregão Eletrônico nº 90004/2026.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

MARCIA MARIA DE
MACEDO:9407214
0953

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA DE
MACEDO:94072140953
Dados: 2026.01.26 14:42:22
-03'00'

MÁRCIA MARIA DE MACEDO

Eng.^a Civil - CREA-PR 48.924/D

CPF 940.721.409-53

Sócia Diretora

¹ <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-curitiba-pr> - Acesso em 23/01/2026



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 1
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2026

1. Relatório

A empresa Dall Macedo Engenharia Ltda, CNPJ 09.004.943/0001-67, encaminhou, de forma tempestiva e legítima, impugnação ao edital em epígrafe, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de adequação da nova sede da Administração Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em Curitiba*, nos seguintes termos:

A empresa, em suma, solicita esclarecimentos sobre qual o entendimento utilizado para determinar o valor do ISS e do BDI da planilha orçamentária base.

2. Fundamentação

Conforme resposta encaminhada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura:

Em atenção à impugnação apresentada, segue o parecer desta Diretoria:

1. DO MÉRITO: DA COMPOSIÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISS NO BDI

A. Da Dedução da Base de Cálculo sobre materiais

Diferente do que sugere a impugnante, a alíquota de 5% prevista na legislação municipal para construção civil não incide, obrigatoriamente, sobre o valor total da nota fiscal em orçamentos públicos. Conforme a Lei Complementar Federal nº 116/2003 (Art. 7º, § 2º, I) e o Código Tributário de Curitiba, o valor dos materiais fornecidos deve ser deduzido da base de cálculo do ISS. Assim, utiliza-se uma alíquota efetiva reduzida (como os 2% citados) para refletir o imposto incidente apenas sobre a parcela de serviços, uma vez que o preço global já engloba o fornecimento de materiais.

B. Do Uso da Tabela Referencial SECID-PR

A Administração Pública não define alíquotas de forma arbitrária. O Edital e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) estabelecem que os custos seguem a Tabela da Secretaria das Cidades do Paraná (SECID), data-base março/2025. A DPE-PR está vinculada à Instrução Normativa DPG n.º 98/2025, que determina o uso desta tabela para garantir a padronização e economicidade. Portanto, a composição do BDI (29,67% para serviços convencionais¹) segue rigorosamente os parâmetros oficiais do Estado e o Acórdão 2622/2013-Plenário do TCU.

C. Do ISS de 0% para Equipamentos e Natureza Específica

¹ Referente ao limite máximo permitido pelo TCU, conforme o Acórdão 2622/2013-Plenário. Ressalte-se que o valor do BDI estipulado pela Defensoria Pública para este certame é de 27,07%.



A alíquota de 0% justifica-se pois muitos itens desta categoria referem-se ao fornecimento de bens (como equipamentos de TI ou divisórias industrializadas), sobre os quais incide ICMS, e não ISS.

2. DA RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE

A planilha orçamentária serve como balizadora de preços máximos. Conforme o item 11.1 do Edital e o item 1.4.4.1 do Termo de Referência, cabe ao licitante apresentar sua própria composição de BDI. Caso a empresa entenda que sua carga tributária é superior à estimada, deve adequar sua proposta e margem de lucro, respeitando o valor global teto de R\$ 5.408.176,09.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO da impugnação, sustentando que:

- 1. A planilha-base observa as deduções legais de materiais da base de cálculo do ISS;*
- 2. O orçamento está vinculado à tabela referencial oficial (SECID-PR) e normas internas (IN DPG 98/2025);*
- 3. A autonomia das licitantes em apresentar composição própria de BDI garante a aplicação de seu planejamento tributário real.*

3. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a impugnação apresentada não deve ser acolhida, assegurando-se a manutenção do edital de licitação nos termos originalmente previstos.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Tiago Hernandes Tonin
Coordenadoria de Contratações
Pregoeiro